ACORDODEACIONISTAS

Por este instrumento particular de **Acordo de Acionistas**, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

- (1) ANA MARIA GRAZZIOTIN, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF sob nº 189.104.830-91 e RG nº 2005153685, residente e domiciliada na Av. Dona Elisa, nº 920, Vila Fátima, Passo Fundo RS, CEP 99000-001;
- (2) RENATA GRAZZIOTIN, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 582.131.390-20, e portadora da Cédula de Identidade RG nº 7046584401 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 90-A, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99000-001;
- (3)MARCUSGRAZZIOTIN, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CPF sob nº 882.889.270-68, e portador da Cédula de identidade RG nº 1052401039 SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Padre Aloísio Webber, nº 396, Bairro Lucas Araujo, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99072-190;
- (4) MATIASGRAZZIOTIN, brasileiro, solteiro, maior, dirigente de empresa, inscrito no CPF sob nº 816.808.560-49, e portador da Cédula de identidade RG nº 2052400716 SSP-RS, residente e domiciliado na propriedade rural localizada na localidade de Capão Bonito, Distrito de São Jorge, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99000-001.
- (5) LUCAS GRAZZIOTIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 972.042.000-63, e portador da Cédula de identidade RG nº 6052400733 SSP-RS, residente e domiciliado na propriedade rural localizada na localidade de Capão Bonito, Distrito de São Jorge, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99000-001.

Que em conjunto adiante são denominados de ACIONISTAS CONTROLADORES;

As pessoas jurídicas abaixo identificadas firmam o presente instrumento na qualidade de intervenientes anuentes, as quais serão adiante denominadas abreviadamente de **INTERVENIENTES ANUENTES:**

- **(6)** VR GRAZZIOTIN S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua Valentin Grazziotin, nº 77, em Passo Fundo RS, CEP nº 99060-030, NIRE nº 43300011470, inscrita no CNPJ sob nº 87.607.263/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores Renata Grazziotin e Marcus Grazziotin, já qualificados, adiante designada abreviadamente de VRSA;
- (7) GRAZZIOTIN S/A com sede na Rua Valentin Grazziotin, nº 77, em Passo Fundo RS, CEP nº 99060-030, NIRE nº 43300002624, inscrita no CNPJ sob nº 92.012.467/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores Renata Grazziotin e Marcus Grazziotin, acima já qualificados, adiante denominada simplesmente de GRAZZIOTIN:
- **(8) TREVI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Valentin Grazziotin, 77, em Passo Fundo RS, CEP nº 99060-030, NIRE nº 43205076268, inscrita no CNPJ sob nº 05.627.399/0001-59, neste ato representada por seus administradores Renata Grazziotin e Marcus Grazziotin, já qualificados, adiante designada abreviadamente de **TREVI**;

(9) GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede na Rua Valentin Grazziotin, nº 77, em Passo Fundo – RS, CEP nº 99060-030, NIRE nº 43300044157, inscrita no CNPJ sob nº 06.339.468/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua diretora Renata Grazziotin e diretor Marcus Grazziotin, já qualificada, doravante denominada de FINANCIADORA.

CONSIDERANDO:

- (a) que a senhora Ana Maria Grazziotin detém 0,0002%, das ações ordinárias da VRSA, sendo titular de 04 (quatro) ações ordinárias nominativas;
- (b) que a senhora Renata Grazziotin detém 13,23092%, das ações ordinárias da VRSA, sendo titular de 2.979.865 ações ordinárias nominativas;
- (c) que o senhor Marcus Grazziotin detém 13,23092%, das ações ordinárias da VRSA, sendo titular de 2.979.865 ações ordinárias nominativas;
- (d) que o senhor Matias Grazziotin detém 13,23092%, das ações ordinárias da VRSA, sendo titular de 2.979.865 ações ordinárias nominativas;
- (e) que o senhor Lucas Grazziotin detém 13,23092%, das ações ordinárias da VRSA, sendo titular de 2.979.865 ações ordinárias nominativas;
- (f) que a VRSA, detém 62,48883% das ações ordinárias de emissão da GRAZZIOTIN, sendo titular de 5.473.975 ações ordinárias nominativas;
- (g) que a GRAZZIOTIN, detém a quota-capital de R\$ 17.999.982,00 da TREVI, correspondendo à participação de 99,9999% do capital social;
- (h) que a TREVI, detém 99,999% das ações ordinárias de emissão da FINANCIADORA, sendo titular de 199.998 ações ordinárias nominativas;
- (i) que o Estatuto Social da VRSA não determina a exigência de "quorum" qualificado nas deliberações da assembléia geral, exceto quanto à deliberação sobre a transformação de seu tipo jurídico.

Os ACIONISTAS CONTROLADORES resolvem celebrar o presente ACORDO DE ACIONISTAS, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os ACIONISTAS CONTROLADORES declaram para os fins e efeitos do artigo 116, da Lei nº 6.404/76, que por força do presente acordo de acionistas, são um grupo de pessoas vinculadas, se constituindo em acionistas controladores da VRSA, solidariamente responsáveis, e para tanto se comprometem a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da assembléia geral ou especial dos acionistas, a eleger a maioria dos administradores da VRSA, bem como a usar efetivamente seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos da VRSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VRSA na qualidade de controladora da GRAZZIOTIN, nos termos do § 2º, do artigo 243, combinado com o artigo 116, ambos da Lei nº 6.404/76, através de seus representantes legais se compromete a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da assembléia geral ou especial dos acionistas da GRAZZIOTIN, a eleger a maioria dos administradores da GRAZZIOTIN, bem como a usar efetivamente seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos da GRAZZIOTIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A GRAZZIOTIN na qualidade de controladora da TREVI, nos termos do § 2º, do artigo 243, combinado com o artigo 116, ambos da Lei nº 6.404/76, através de seus representantes legais se compromete a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da reunião dos quotistas da TREVI, a eleger a maioria dos administradores da TREVI, bem como a usar efetivamente seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os administradores da TREVI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A TREVI na qualidade de controladora da FINANCIADORA, nos termos do § 2º, do artigo 243, combinado com o artigo 116, ambos da Lei nº 6.404/76, através de seus representantes legais se compromete a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da assembléia geral ou especial dos acionistas da FINANCIADORA, a eleger a maioria dos administradores da FINANCIADORA, bem como a usar efetivamente seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos da FINANCIADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os ACIONISTAS CONTROLADORES convencionam que será realizada uma reunião prévia a cada reunião dos órgãos sociais da VRSA, para decidirem a maneira como votarão na assembléia geral ou especial, e de como orientarão os diretores, eleitos nos termos do presente acordo, a votarem nas reuniões de diretoria, formando a vontade uniforme dos ACIONISTAS CONTROLADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião prévia será convocada por qualquer um dos ACIONISTAS CONTROLADORES, através de carta entregue mediante recibo aos outros ACIONISTAS CONTROLADORES, na qual constará a data, hora e a ordem do dia. A reunião prévia deverá ser realizada até o dia anterior ao da realização da assembléia geral ou da reunião da diretoria, na sede da VRSA, e será instalada com a presença da totalidade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, deliberando validamente com a presença de todos os ACIONISTAS CONTROLADORES. Dos trabalhos e das deliberações da reunião prévia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos presentes, que deverá ficar arquivado na sede da VRSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A orientação dos votos do bloco de controle será tomada na reunião prévia por maioria absoluta de votos, sendo que cada acionista da VRSA terá direito de um voto nas deliberações da reunião prévia. As deliberações unânimes ou vencedoras da reunião prévia se constituem nas declarações de vontade dos ACIONISTAS CONTROLADORES as quais constarão registradas no livro de atas das reuniões prévias dos ACIONISTAS CONTROLADORES. Caso os ACIONISTAS CONTROLADORES sejam representados por procuradores, no instrumento de mandato constará obrigatoriamente a reserva de poderes, o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a maneira como votarão na assembléia geral ou especial, e de como orientarão os diretores, eleitos nos termos do presente acordo, a votarem nas reuniões de diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes poderão utilizar-se de qualquer ação, ou procedimento judicial ou extrajudicial, para verem respeitado o presente acordo e cumpridas todas as obrigações nele assumidas, podendo inclusive proceder à auto execução específica e a execução específica da obrigação inadimplida, com fundamento no art. 118, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 e na forma do art. 466-B do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA: A utilização das medidas previstas no item anterior não excluirá o direito de qualquer das partes de exigir daquela que houver descumprido o acordo, o pagamento de perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA: Os acionistas signatários deste acordo declaram que são CONTROLADORES da VRSA, da GRAZZIOTIN, da TREVI e da FINANCIADORA, e esclarecem que não há qualquer restrição legal ou contratual, em relação ao exercício dos direitos econômicos ou políticos sobre a totalidade das ações em que se divide o capital social da VRSA, razão pela qual todas as ações conferem direitos iguais aos seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA: O presente acordo de acionistas abrange não só as ações ordinárias atualmente detidas pelas partes, mas, também, estender-se-á às ações ordinárias que vierem a ser subscritas ou bonificadas decorrentes de aumentos de capital social, bem como àquelas que vierem a ser adquiridas de outros acionistas da VRSA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Acordo de Acionistas estabelece todas as condições que as partes acordaram para exercer o poder de acionistas controladores da VRSA, revogando expressamente qualquer acordo verbal ou formal havido entre as partes anteriormente a presente data, sendo o único que prevalecerá entre as partes e perante terceiros, prevalecendo, ainda, sobre qualquer outro não submetido e aprovado pelo Banco Central do Brasil, e qualquer alteração que as partes desejem efetuar deverá ser necessariamente formalizada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: O não exercício de direitos previstos neste acordo de acionistas não implicará em renúncia e não excluirá a prática em qualquer tempo de tais direitos. Da mesma forma, a impossibilidade de cumprimento da obrigação por uma das partes, não produz resolução do acordo, bem como, a nulidade ou anulabilidade que eventualmente afete uma das partes ou de cláusulas, não compromete o Acordo como um todo.

CLÁUSULA NONA: Os ACIONISTAS CONTROLADORES se outorgam à preferência para aquisição de ações ordinárias nominativas de emissão da VRSA caso desejarem alienar as suas ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acionistas acordantes se comprometem a manterem suas ações, a fim de viabilizar o objetivo deste acordo. Somente poderão ser alienadas as ações para terceiros se não for exercido o direito de preferência estabelecido no "caput" desta cláusula, observadas as determinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo do presente acordo é por 15 (quinze) anos, a contar desta data, renováveis por mais 15 anos, desde que até o final do 14º ano não haja notificação formal de qualquer parte acordante contra a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente acordo obriga as partes, seus cônjuges, seus herdeiros, sucessores a qualquer título, cessionários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este acordo será arquivado na sede da VRSA para sua observância compulsória, nos termos do artigo 118, da Lei nº 6404/76, bem como para eficácia em relação às partes, enquanto forem ACIONISTAS CONTROLADORES da VRSA, e, também, para surtir efeitos perante terceiros, deverá ser averbado no livro de registro de ações nominativas da VRSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 118, da Lei nº 6404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram que concordam integralmente com os termos do presente acordo de acionistas, e se comprometem a cumpri-lo nos seus exatos termos, inclusive a não computarem o voto proferido com infração ao presente acordo de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Passo Fundo, 14 de julho de 2015.

PARTESSIGNATÁRIASDOACORDO:	
ANA MARIA	GRAZZIOTIN
RENATA GRAZZIOTIN	MARCUS GRAZZIOTIN
MATIAS GRAZZIOTIN	LUCAS GRAZZIOTIN
INTERVENIENTESANUENTE	ESSIGNATÁRIOSDOACORDO:
VR GRAZZIOTIN S/A - ADMIN Renata Grazziotin	IISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES Marcus Grazziotin
Diretora	Diretor
_	IOTIN S/A
Renata Grazziotin Diretora	Marcus Grazziotin Diretor
	CIPAÇÕES LTDA
Renata Grazziotin Administradora	Marcus Grazziotin Administrador

GRAZZIOTIN FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Renata Grazziotin Diretora Marcus Grazziotin Diretor